



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.524, DE 26 DE JULHO DE 2022

Altera a [Lei nº 17.143](#), de 10 de setembro de 2010, que institui o Dia Estadual da Educação Ambiental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 17.143](#), de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações, e acrescida dos seguintes arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D e 1º-E:

Ementa

“Institui o Dia Estadual da Educação Ambiental e a Campanha “Junho Verde”, de incentivo à Educação Ambiental e ao Desenvolvimento Sustentável.”
(NR)

“Art. 1º-A Fica instituída a Campanha “Junho Verde”, de incentivo à Educação Ambiental e ao Desenvolvimento Sustentável, a ser realizada, anualmente, no mês de junho.” (NR)

“Art. 1º-B A Campanha “Junho Verde” passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.” (NR)

“Art. 1º-C A Campanha “Junho Verde” tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável, especialmente sobre a importância da conservação dos ecossistemas e do controle da poluição.” (NR)

“Art. 1º-D A Campanha “Junho Verde” atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – estimular a divulgação de informações sobre a educação ambiental, a conservação do meio ambiente e as maneiras de se participar ativamente da sociedade para a sua salvaguarda;

II – estimular a sensibilização da população sobre a importância do reúso de materiais;

III – estimular a capacitação para a segregação de resíduos sólidos para reciclagem;

IV – estimular a divulgação da legislação ambiental e dos princípios ecológicos que a regem;

V – estimular o conhecimento e a inovação ambiental, por meio de projetos educacionais que visem ao desenvolvimento sustentável;

VI – estimular a realização de debates sobre os impactos das mudanças climáticas, seus efeitos, mitigação e adaptação;

VII – estimular a realização de parcerias e/ou convênios com a sociedade civil organizada para o devido cumprimento dessa Lei.” (NR)

“Art. 1º-E As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da [Lei Complementar nº 112](#), de 18 de setembro de 2014.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 27/07/2022](#)

Autores	Deputado Antônio Gomide Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 17.143 / 2010 Lei Complementar Nº 112 / 2014 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2021006502
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categorias	Datas comemorativas Cultura